



094

MENSAGEM N° 075**DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

Encaminha Projeto de Lei que institui a Medalha Irio Spinardi, em reconhecimento a atos de heroísmo, bravura e altruísmo praticados por moradores do Município de Dracena e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui a Medalha Irio Spinardi, em reconhecimento a atos de heroísmo, bravura e altruísmo praticados por moradores do Município de Dracena e dá outras providências.

É importante destacar que realizar homenagem por um ato heróico significa reconhecer e valorizar as ações extraordinárias e corajosas que beneficiaram a sociedade, indivíduos ou circunstâncias. Os atos heróicos geralmente envolvem riscos pessoais significativos e um alto nível de altruísmo e, por isso, merecem permanecer na história local para servirem como exemplo e inspiração às outras pessoas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de honrar os indivíduos dracenenses que atuaram de forma heróica e empática na cidade, reforçando, assim, valores fundamentais da sociedade.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA





094

PROJETO DE LEI Nº 075

DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Medalha Irio Spinardi, em reconhecimento a atos de heroísmo, bravura e altruísmo praticados por moradores do Município de Dracena e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito Irio Spinardi, no município de Dracena-SP, destinada a homenagear cidadãos que tenham praticado atos de heroísmo, bravura ou altruísmo em benefício da comunidade dracenense.

Art. 2º. A Medalha de Honra ao Mérito Irio Spinardi será composta:

I - do Brasão do Município, medindo 23 mm (vinte e três milímetros) na sua altura, inserido no centro de uma estrela dourada de cinco pontas, com diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com borda de 4 mm (quatro milímetros) contendo a inscrição "HONRA AO MÉRITO IRIO SPINARDI - DRACENA-SP";

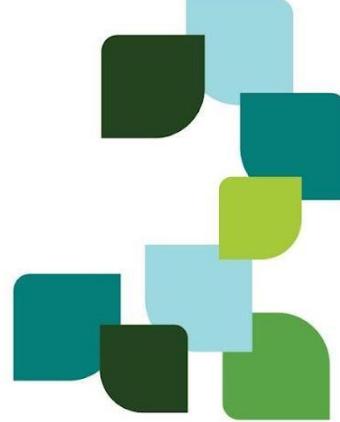
II - o verso da medalha será dourado, constando na área do brasão o nome do homenageado e o ano da concessão;

III - a medalha pende de uma fita de cetim nas cores verde e amarela, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, segura por um passador retangular, que sustenta um anel preso à parte superior da estrela por um orifício próprio adjacente ao seu raio superior.

Parágrafo único. Acompanhará a medalha o respectivo diploma, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal.



1



Art. 3º. A Medalha de Honra ao Mérito Irio Spinardi será outorgada pelo Prefeito Municipal, mediante decreto de sua autoria.

Art. 4º. A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Irio Spinardi será limitada a três homenageados por ano.

Parágrafo único. Em caso de ato de heroísmo, bravura ou altruísmo praticado por um grupo de pessoas, considera-se como uma única homenagem, com a concessão de medalha a todos os homenageados.

Art. 5º. A solenidade de entrega da Medalha de Honra ao Mérito Irio Spinardi será realizada anualmente, em data designada pelo Prefeito Municipal.

§1º As pessoas homenageadas deverão ser notificadas previamente pelo Poder Executivo Municipal, comunicando oficialmente a data, horário e local da cerimônia em que receberão a honraria.

§2º Quando a homenagem for “post mortem”, a Medalha de Honra ao Mérito Irio Spinardi será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dracena, 17 de outubro de 2023.
Gabinete do prefeito Municipal

André Kozan Lemos
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55E6-54A5-50EE-21B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 18/10/2023 08:51:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/55E6-54A5-50EE-21B5>